

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 345, DE 17 DE
SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a distribuição, a gestão, o controle e a utilização das vagas de garagem do Supremo Tribunal Federal.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso X, alínea “b”, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo eletrônico n.º 001909/2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a distribuição, a gestão, o controle e a utilização das vagas de garagem do Supremo Tribunal Federal (STF).

Parágrafo único. A gestão das vagas observará critérios de racionalização administrativa, de melhor aproveitamento dos espaços institucionais e de máxima ocupação das vagas disponíveis.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 2º As vagas de garagem do STF classificam-se, conforme sua destinação, em:

- I – vagas para veículos oficiais;
- II – vagas institucionais, destinadas às unidades do Tribunal;

III – vagas especiais, para o atendimento de situações específicas previstas nesta Instrução Normativa; e

IV – vagas de uso rotativo.

Parágrafo único. A utilização das vagas poderá ocorrer de forma fixa, compartilhada ou rotativa, conforme sua destinação e as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da natureza administrativa da autorização de uso.

Seção I

Das vagas destinadas a veículos oficiais

Art. 3º As vagas destinadas a veículos oficiais são de uso exclusivo e reservado, vedada sua utilização por veículos particulares.

Parágrafo único. A gestão das vagas destinadas aos veículos oficiais compete à Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial (SAP), sem prejuízo da gestão dos respectivos veículos pelas unidades responsáveis.

Seção II

Das vagas institucionais

Art. 4º As vagas institucionais serão distribuídas nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º Compete às unidades gerir e distribuir internamente as vagas sob sua responsabilidade.

§ 2º A utilização das vagas institucionais decorre de autorização administrativa e não confere ao usuário direito individual ou permanente à respectiva vaga.

§ 3º As unidades poderão promover o compartilhamento das vagas entre usuários autorizados.

Seção III

Das vagas especiais

Art. 5º Consideram-se vagas especiais aquelas destinadas a:

I – servidores com deficiência;

II – servidores idosos;

III – outras situações previstas em norma interna.

§ 1º Compete à Secretaria de Relações com a Sociedade (SRS) a gestão das autorizações relativas às vagas especiais destinadas a servidores com deficiência.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas destinadas a servidores com deficiência deverão manter visível a credencial ou o documento de identificação exigido pela legislação aplicável.

§ 3º As vagas destinadas a servidores idosos possuem natureza rotativa e a gestão compete à SAP.

Seção IV

Das vagas rotativas e das vagas destinadas a usuários externos autorizados

Art. 6º As vagas rotativas serão utilizadas conforme disponibilidade, vedada sua reserva ou utilização permanente por usuário determinado.

§ 1º A gestão das vagas rotativas destinadas a jornalistas setoristas e convidados compete à Secretaria de Comunicação Social (SCO).

§ 2º Serão destinadas 02 (duas) vagas à Procuradoria-Geral da República, para utilização por seus membros e servidores.

§ 3º Serão destinadas vagas rotativas a advogados, membros do Ministério Público e demais visitantes autorizados pela Secretaria de Polícia Judicial (SPJ), conforme quantitativo estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 4º O usuário deverá estacionar exclusivamente na vaga indicada e observar as normas de segurança e de circulação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DO CONTROLE E DO MONITORAMENTO

Art. 7º O uso das vagas fica condicionado ao prévio cadastramento do usuário e do veículo em sistema de controle de acesso.

§ 1º O cadastro deverá conter:

I – identificação do usuário;

II – vínculo com o Tribunal;

III – marca, modelo, cor e placa do veículo.

§ 2º Cabe às unidades responsáveis pelas vagas informar e manter atualizados, perante a SAP e a SPJ, os dados dos usuários e dos veículos autorizados.

§ 3º O tratamento dos dados cadastrais observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ficará limitado às finalidades de controle de acesso, segurança institucional e gestão das vagas de garagem.

Art. 8º Compete à SAP:

I – coordenar a gestão administrativa das vagas;

II – gerir as vagas destinadas a veículos oficiais e a servidores idosos;

III – manter o controle da distribuição e da ocupação das vagas;

IV – propor medidas de racionalização, compartilhamento e melhor aproveitamento das vagas.

Art. 9º Compete à SPJ:

I – controlar o acesso à garagem;

II – gerir o cadastramento de usuários e veículos no sistema de controle de acesso;

III – zelar pela segurança da garagem;

IV – autorizar acessos excepcionais.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À GARAGEM

Art. 10. O acesso à garagem será realizado por meio de sistema automatizado de controle e bloqueado quando cessarem as condições que autorizam a utilização da vaga.

Parágrafo único. O acesso de veículo não cadastrado dependerá de autorização prévia da SPJ.

Art. 11. O acesso de veículos para carga e descarga será temporário e condicionado à compatibilidade da operação com as instalações e as normas de segurança do Tribunal.

Parágrafo único. A permanência do veículo será limitada ao tempo necessário à realização dos procedimentos de carga e descarga.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 12. A utilização das vagas observará os critérios definidos pelas unidades às quais forem atribuídas, vedada a cessão a terceiros.

Art. 13. São deveres dos usuários da garagem:

- I – observar as normas de circulação e segurança;
- II – trafegar com os faróis do veículo acesos;
- III – respeitar os limites de velocidade e a sinalização interna;
- IV – estacionar dentro dos limites da vaga; e
- V – manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 14. É vedado:

- I – utilizar vaga sem autorização ou em desacordo com sua destinação;
- II – estacionar em áreas de circulação ou em locais não destinados ao estacionamento;
- III – obstruir vias de circulação, acessos, saídas de emergência ou equipamentos de segurança; e
- IV – adotar conduta que comprometa a segurança, o funcionamento ou a utilização regular da garagem.

CAPÍTULO VI DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 15. A Gerência do Berçário (BERÇA) deverá solicitar à SPJ autorização de acesso à garagem para pais e mães de crianças matriculadas no Berçário que não possuam acesso regular, exclusivamente para fins de embarque e desembarque.

§ 1º A solicitação de autorização de que trata o *caput* conterá os dados do veículo e os horários estimados para embarque e desembarque da criança.

§ 2º O estacionamento do veículo deverá ocorrer exclusivamente nas vagas destinadas aos usuários do Berçário e apenas pelo tempo necessário para embarque e desembarque da criança.

Art. 16. Os veículos oficiais deverão pernoitar na garagem, salvo autorização da unidade gestora.

Art. 17. É vedado o pernoite de veículos particulares na garagem, salvo em situações excepcionais, mediante autorização prévia da SPJ.

Art. 18. Nos dias úteis, das 19h30 às 7h30, e nos finais de semana e feriados, os servidores e profissionais terceirizados poderão utilizar, em sistema rotativo, as vagas disponíveis, excluídas aquelas destinadas a veículos oficiais e as sinalizadas como privativas.

Parágrafo único. A utilização de que trata o *caput* fica condicionada ao prévio cadastramento do usuário e do veículo, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o usuário às seguintes medidas administrativas:

I – notificação;

II – suspensão temporária do direito de utilização da garagem.

§ 1º O usuário que receber 3 (três) notificações no período de 12 (doze) meses, contado da primeira notificação, poderá ter o direito de utilização da garagem suspenso por até 6 (seis) meses, mediante ato do(a) Diretor(a)-Geral.

§ 2º A depender da gravidade da conduta, especialmente quando houver risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou à continuidade dos serviços, a suspensão poderá ser aplicada independentemente da contagem prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A garagem poderá ser total ou parcialmente interditada por necessidade de serviço.

Art. 21. O usuário responderá pelos danos que causar às instalações, aos equipamentos e aos demais bens do Tribunal, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou penal cabíveis.

Art. 22. É proibida a passagem de pessoas pelas cancelas da garagem, salvo quando necessária à execução de serviços e mediante autorização prévia da SPJ.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 271, de 13 de julho de 2022.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Diretora-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM DO STF	QUANTIDADE
--	------------

Gabinete da Presidência	11
Gabinete da Vice-Presidência	1
Gabinetes de Ministros – 20 vagas por Gabinete	200

Secretaria-Geral da Presidência	29
Secretaria de Dados e Estratégia	4
Secretaria Judiciária	18
Secretaria de Gestão de Precedentes	11

Secretaria de Comunicação Social	7
Primeira Turma	1
Segunda Turma	1

Ouvidoria	3
Auditoria Interna	7
Centro de Estudos Constitucionais do STF	1
Secretaria de Altos Estudos	20

Secretaria de Relações com a Sociedade	2
Secretaria de Equidade, Diversidade e Inclusão	1
Secretaria do Tribunal – Diretoria-Geral	18

Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações	14
Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	20
Secretaria de Polícia Judicial	10

Secretaria de Atenção Integrada à Saúde	9
Secretaria de TV e Rádio Justiça	4
Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação	23

Jornalistas setoristas e convidados da SCO	5
Servidores com deficiência	17
Servidores idosos	2
Procuradoria-Geral da República – PGR	2

Rotativas – usuários externos	4
Veículos oficiais	33
Total	490